Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.380, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha em pareceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – objetivando o aumento de arrecadação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.897/2005, autorizado a desenvolver campanha, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL – nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. A campanha objetiva o incremento do comércio erechinense, face as festas de final de ano, e tem como escopo o aumento de arrecadação.

Art. 2.º A campanha será operacionalizada pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim.

Art. 3.º O valor de participação do Município será de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados à aquisição dos prêmios (automóveis, televisores LCD 26' e bonecos cedelitos), que serão entregues aos consumidores premiados na campanha.

§ 1º A Câmara de Dirigentes Lojistas arcará com todos os demais custos da campanha, entre eles a complementação de valores para a aquisição dos prêmios, materiais promocionais e de divulgação, entre outros.

§ 2º A Câmara de Dirigentes Lojistas deverá prestar contas dos recursos transferidos pelo Município em até 30 (trinta) dias do encerramento da campanha.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços; 0412200212.014 – Apoio a Realização de Feiras e Outros Eventos de Incremento da Economia Local; 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Novembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração